

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: José Querino Tavares Neto, Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-373-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Canta a tua aldeia e serás universal já nos dizia o escritor russo, autor de Guerra e Paz, Leon Tolstoi. Nessa dinâmica os Coordenadoras Professores Doutores José Querino Tavares Neto e Thaís Janaina Wenczenovicz apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 39) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com noventa e sete Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no estado Democrático de Direito, em um momento tão profícuo e singular da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Curitiba (PR), nos dias 07 a 10 de dezembro de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou diversos encontros e debates acerca do tema gerador do evento ao recepcionar pesquisadores oriundos de distintas localidades do território nacional e internacional, aproximando seus conceitos acadêmicos, culturas e paradigmas. Foi visível a busca de novos horizontes, onde a transdisciplinaridade se faz necessária, especialmente no que tange as discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo e igualitário. Desta forma, o GT de “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas “ traz como legado estimular uma nova compreensão da realidade articulando elementos que passam entre, além e através das disciplinas, numa busca de compreensão da complexidade do mundo real.

No dia 8 de dezembro de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu mais de duas dezenas de apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-39), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Temáticas variadas e metodologias diversificadas também foram o mote dos trabalhos. Ver e discutir o Direito de outra forma, pode-se apontar como um dos maiores legados deste GT desde seu surgimento junto aos Congressos do CONPEDI que já se tornaram tradição no Brasil.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e as políticas de inclusão no Brasil; islamofobia, laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e acesso à informação; jurisdição indígena; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante; direito a emancipação na hipermodernidade e práticas de governo e direito à moradia. Não de menor significância, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jean Clan, Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, Robert Alexy, Max Weber, dentre outros.

Finalmente, é possível afirmar que os textos escritos e apresentados permitiram uma construção que permeia a responsabilidade dos agentes da pesquisa desenvolverem reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo garantir liberdade e dignidade coletiva.

Profa. Dra. Thais Janaina Wenczenovicz - UERGS

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG/PUCPR

AS VÁRIAS FASES E FACES DO DANO MORAL NO CAMPO JURÍDICO E SOCIAL

VARIOUS PHASES AND FACES OF MORAL DAMAGE AT THE LEGAL FIELD AND SOCIAL

Morgana Neves de Jesus
Quezia Dornellas Fialho

Resumo

Analisar as fases e faces do dano moral no tempo-espaço, a partir da observação da interferência das representações sociais, como elemento essencial, mas não exclusivo, do problema da desnaturação desse instituto, provocado pela reprodução internalizada de conceitos e significações ancorados e objetivados no inconsciente coletivo das autoridades e autores do campo jurídico. Observar a interferência das representações sociais no campo jurídico. Analisar o processo de desenvolvimento de elaboração do dano moral nos juizados especiais. Identificar os diversos autores e que compõem o processo judicial. Conhecer as representações sociais reproduzidas no campo jurídico e social sobre o instituto do dano moral.

Palavras-chave: Campo jurídico e social, Faces e fases do dano moral, Representação, Processo judicial

Abstract/Resumen/Résumé

Analyze phases and faces of moral damage in time - space, from the note interference of social representations, as essential, but not unique, make problem of denaturation in this institute, provoked for playback internalized to anchor concepts and meanings objectified and no collective unconscious of the authors making legal field. Observe an interference of social representations without legal field. Analyze the development of the development process of material damage in the special courts. Identify os various authors and authorities making up the judicial process. Knowing how social representations reproduced in the legal and social, about the institute of material damage.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal and social field, Phases faces and of moral damage, Representation, Judicial process

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa desenvolve-se a partir de conceitos e teorias sobre o campo jurídico e a influência de seus autores e autoridades, que constantemente reproduzem no processo de elaboração dos fundamentos do direito, hábitos jurídicos e morais, que são legitimados, apesar de desconhecidos, por uma coletividade social.

Para tanto, o raciocínio permeará a sociologia jurídica de Pierre Bourdieu, no que tange aos estudos sobre o campo jurídico, seus autores e autoridades, o poder do direito através de uma eficácia simbólica, representada, que gera uma universalização e falsa neutralização, uma violência simbólica que tem sido digna de reconhecimento de toda uma coletividade.

Busca, portanto, analisar as estruturas ligadas ao instituto do dano moral, as representações externas que estão em jogo ante efeitos meramente mecânicos dos procedimentos judiciais.

Extraí-se a ideia de representação social, a partir da psicologia social de Serge Moscovici, para buscar compreender os processos de ancoragem e objetivação do sistema de conceitos que compõe toda uma estrutura jurídico-social, inclusive do Dano moral, que em um dado momento era comunicado por todo um coletivo como algo imensurável, possuindo argumentos coerentes, relevantes, nesse dado momento. Em contrapartida, é classificado, representado, reproduzido com caráter compensatório e punitivo, porém vem assumindo lugar de objeto banalizado, precificado, servindo a uma lógica estruturante da estrutura do campo jurídico, o que é refletido nos julgados e doutrina majoritária na seara judicial, gerando um problema de fundamentação, que é essencial.

Prima-se, essencialmente, pela verificação da interferência das representações estruturantes da estrutura sociocultural aos quais os autores do campo jurídico estão incorporados, habituados, e, de certa forma, condicionados a uma finalidade pré-estabelecida. Propondo-se uma observação dos quadrantes aos quais estão aprisionados os sistemas de conceitos de toda uma consciência coletiva.

Diante da proposta de um objeto de estudo completo, a base teórica de investigação da pesquisa seguirá uma linha crítico-metodológica, de raciocínio indutivo, com vista a uma crítica ao processo de desnaturação do instituto do dano moral. Essencialmente ligado às representações sociais ínsitas no campo jurídico.

Para a compreensão de tal fenômeno, optou-se por uma vertente jurídico-sociológica, que se propõe a compreender o fenômeno a partir de representações de cunho social, a partir da análise do direito como variável dependente do sistema de signos que compõe os tecidos sociais os quais as autoridades jurídicas se alocam, para sobre o instituto do dano moral na ordem social.

Tem-se, por objetivo, uma análise de enfoque transdisciplinar para a compreensão do problema proposto, através de uma análise de casos concretos por meio do método observador participante, com o intuito de descrever a estrutura do campo jurídico do Juizado Especial da Comarca de Serra, bem como da ideia de dano moral ínsita no (in)consciente dos atores sociais e jurídicos.

2 A METAMORFOSE DO DANO MORAL NO TEMPO-ESPAÇO

A metamorfose do instituto dano moral no tempo-espaço implicou e implica em um (des)fazer a estrutura simbólica de uma rede de pensamentos sobre um determinado objeto, transmutá-lo, resignificá-lo, fornecer-lhe uma nova roupagem¹, que perpassa por um processo de clausulamento necessário à ancoragem e objetivação do significado que pretende imprimir no campo social em que será valorado.²

Todavia, causa estranheza e dúvida que tamanha mutação do pensamento jurídico tenda a imprimir valorização à dignidade da pessoa humana, sua honra ante a uma posição tradicional proibitiva de aferição patrimonial à moral humana.³

Tradicionalmente, o pensamento jurídico-social que orientava maior parte dos civilistas, não embasa sua medida na pessoa humana, pura e simples, mas instrumentaliza-a, despia-a de qualquer natureza com conteúdo econômico.⁴

O dano moral tem como pano de fundo uma constituição jurídico-social, substrato ético-valorativo, ligado aos princípios da vida, dignidade, liberdade, democracia, que irradiam para todo o sistema, o que tem gerando problemas a sua individualização, sua punição e a sua efetivação.

Esse pano de fundo compõe-se por ideias do ramo do direito enquanto instrumento que rege a vida do homem comum ante a ideia de instrumento que rege

¹FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

²MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 10.

³MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, *passim*.

⁴MORAES, Maria Celina Bodin. *Na medida da pessoa humana: Estudos do direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, *passim*.

apenas bens patrimoniais. Uma visão à luz da dignidade da pessoa humana, que promove a valorização, estima, honra, respeito ao que, agora, é importante.⁵

Por medo da insegurança gerada pelo instituto do dano moral, objeto esse de difícil padronização, tem sido constantemente tentado a se tornar um objeto padronizado, uniforme, sob pena de não serem compreendidos ou codificados.

A tentativa de padronização do conceito de dano moral busca camuflar o fenômeno de distorções de pensamento sobre esse instituto. Porque o mesmo não se aloca dentro de uma convenção coletiva, em que as tendências particulares desaparecerem, e para que todo o signo seja assimilado em uma forma mais familiar.⁶

A padronização de determinado fenômeno pode ser comparado a um homem preso em um ambiente, cercado de representações, em um período dominado por um pensamento primitivo, formalista, instrumental, amedrontado diante das possíveis forças da natureza, preso a um ambiente convencionalmente “seguro”.

A ruptura de uma representação pode produzir sua ressignificação ao presente, e outra diversamente aos atores geracionais, o que não impede que no presente e no futuro haja atores que ainda detêm uma concepção da representação, outrora, rompida, e por isso que não há uma unicidade de certo objeto, bem como certos indivíduos que atuam em determinado quadrante pertencerem a grupos diversos que possuem convenções distintas sobre um mesmo objeto, afinal nossos mundos são reificados!⁷

Hodiernamente, apregoa-se grande inovação aos novos mecanismos hermenêuticos, ao sistema aberto, às regras indeterminadas e cláusulas abertas, à fragmentação do ordenamento, assim como a existência de princípios e valores horizontalizados pela Constituição Federal, presentes em todo o tecido normativo. Não se pode negar uma maior flexibilidade da ordem jurídica, todavia, são estruturados em conformidade com ilusões naturalizadas ao mundo jurídico, por vezes, e que, por conseguinte, contamina todo um meio, culturaliza conceitos, circunda toda uma sociedade.

Até pouco tempo atrás não se justificava a indenização do dano moral, tendo em vista sua substância imensurável, sem medida. Contudo, houve alteração da consciência coletiva em relação a esse conceito. Assim, o dano moral, outrora,

⁵*Ibidem*.

⁶MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p.53-59.

⁷*Ibidem*, p. 50.

impossível de ser medido, agora não pode ser ignorado, devendo ser compensar a vítima.⁸

Convencionou-se, por parte de alguns doutrinadores, que para a configuração do dano moral, necessário o preenchimento de alguns critérios tais como prova da lesão à personalidade da vítima, dos aspectos que compõem a sua dignidade humana. De outro lado, a partir de um viés civil-constitucional se tem apregoadado como objetivo primordial do instituto do Dano Moral a tutela da pessoa humana, sendo inaceitável reduzi-lo a uma modulação de ser titular de direito da personalidade.⁹

Na práxis judicial, o Dano Moral é analisado e justificado, em tese, seguindo critérios objetivos tais como: reprovação da conduta; repercussão social do dano; as condições socioeconômicas da vítima e ofensor. Tendo, em contrapartida, a extensão da indenização um limite, posto que não pode gerar enriquecimento ilícito ao ofendido.¹⁰ Na realidade, os juízos decisórios justificam-se com base em uma lógica interna, fundamentada por uma doutrina majoritária, seguida pela jurisprudência dos superiores tribunais, que define o dano moral como vexame, tristeza, dor e humilhação, conceito que pouco individualiza o dano sofrido, modelando-o a uma mesma justificativa, por vezes, sem levar em consideração aspectos morais, individuais, humanos, conformando as sentenças ao ideário estruturante que domina o campo jurídico, que condiciona e justifica a conduta dos autores jurídicos e sociais (vítima, ofensor, advogados, juízes, auxiliares da justiça, colegiados recursais, tribunais).

Há uma confusão epistemológica na conceituação, na natureza do instituto do Dano moral, que, em tese, tem sido conformado, embasado na Constituição, base única dos princípios do ordenamento, com parâmetro na dignidade humana, mensurando atenuar o dano sofrido, selando a ele um caráter punitivo, que, contudo, não tem sido vislumbrado na práxis judicial.

Em verdade, vê-se que no jogo jurídico, que os autores legitimados e competentes, em seu quadrante, interiorizam os sistemas de classificação e reproduzem as estruturas objetivas do campo, de forma substancial¹¹, tendo o Dano Moral uma

⁸MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, *passim*.

⁹MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 153-192.

¹⁰*Ibidem*.

¹¹BOURDIEU, Pierre; CATANI, Afrânio M.; NOGUEIRA, Maria Alice (Org.). *Escritos de educação*. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

finalidade mercantil, um conceito distorcido, pouco individual ao caso colocado em sua análise, que pouco ou nada tem de preventivo, que banaliza a moral, tornando-a imoral, por vezes, mercantiliza-a, não atingindo o fim de desestimular condutas danosas à pessoa humana, servindo a uma equação puramente mercadológica, uma verdadeira precificação da moral do homem, corrompendo a sua natureza, através de convenções que acabam por ser naturalizadas, embasada.

As representações sobre valores, princípios, conceitos, classificações de pessoas e coisas que compõe o campo jurídico, afeta, sobremaneira, toda a lógica do sistema de produção do direito, negativa ou positivamente.

3 AS FASES E FACES DA REPRESENTAÇÃO SOBRE DANO MORAL

A função do direito no campo jurídico-social, espaço marcado questões individuais e coletivas, é ser instrumento de dominação, de poder, disseminador de violência simbólica e física, ferramenta de reprodução do status quo preponderante na realidade. Um sentimento de humanidade, mesmo que às avessas,¹² que é sentido do processo de ancoragem e objetivação do dano moral.

O clausulamento civil-constitucional do conceito de dano moral, o procedimento de enrijecimento da centralidade da pessoa humana no ordenamento jurídico positivo se aloca tempo-espacialmente com o advento da publicização da Constituição Federal e sua supremacia principiológica erradica sobre todos os códigos e subsistemas existentes no ordenamento nacional e global.¹³

O fenômeno da personalização, dignificação e solidariedade, seu deu com o advento da Constituição de 1988. Esses e outros princípios constitucionais tornaram-se palavras de ordem na fecundação de novos.¹⁴

A objetivação normativa do dano moral no campo jurídico é efeito do movimento jurisprudencial e doutrinário de juristas desejosos da promoção de justiça social através da criação de uma válvula de escape para além dos institutos tradicionais do campo da responsabilidade civil, o instituto do dano moral, com caráter punitivo, reparador, inibidor.

¹²MORAES, Maria Celina Bodin. *Na medida da pessoa humana: Estudos do direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, *passim*.

¹³*Ibidem*, p. 21-31.

¹⁴ *Ibidem*, *passim*.

A visão sócio-jurisprudencial do dano moral em um universo reificado, resultado da generalização da racionalidade jurídica e social, de sua relatividade prática, consequência do fenômeno da globalização, promotora de uma maior interação cultural, cognoscitiva, econômica, rompeu com pressupostos de certeza e estabilidade tradicionais e consolidados, outrora, assentes no ordenamento jurídico, de segurança jurídica, que cedem espaço ao receito de juristas quanto à aplicação descontrolada de princípios e valores jurídicos pelo judiciário, servindo-se de opinião pessoal, sem outras motivações racionais e substanciais.¹⁵

As várias faces do dano moral na pós-modernidade se deve a uma noção de humanidade inesgotável na espécie. Indivíduo plural e único em sua absoluta singularidade. Indivíduo participante de um todo coletivo, e ao mesmo tempo possuidor de conteúdo existencial singular. (BODIN, prefácio, p. 8).¹⁶

Cada jurista, na apreciação e julgamento de um caso concreto, comunica sua justificação argumentativa não apenas com a lei *strictu sensu*, subsunção. A porosidade sistemática, hodiernamente, possibilita liberdade para decidir. Uma liberdade “controlada” por mecanismos internos e externos ao ordenamento jurídico.¹⁷ Sem, contudo, filtrar a bagagem ético-cultural do julgador, reproduzida de forma (in)consciente.¹⁸ Projeta prismas diferentes sobre o dano moral, ainda que face a casos de aparente semelhança.

Hodiernamente, vive-se em um espaço-tempo composto por organismos de reprodução dinâmica, de constante mudança dos critérios, do sentido do instituto do dano moral, construído, inicialmente, a partir doutrina e de julgados judiciais, o que cominou com a efetivação de sua feição normativa.

A posição central do sistema judicial no campo jurídico na reprodução de práticas e de representações sociais é relacionada com a aparente objetividade. A controlabilidade é questionada em função das diferentes análises do instituto do dano moral entre os atores sociais.

¹⁵MORAES, Maria Celina Bodin. *Na medida da pessoa humana: Estudos do direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, *passim*.

¹⁶*Ibidem*.

¹⁷MACCORMICK, Niel. *Argumentação Jurídica e teoria do direito*. Tradução Waldéa Barcelos; revisão de tradução Marylene Pinto Michael. – São Paulo: Martins Fontes, 2006, *passim*.

¹⁸MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009, *passim*.

¹⁹BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, *passim*.

A dinâmica na distinção/diferenciação do instituto do dano moral não se esgota no conflito simbólicos pela imposição de uma dada representação social, mas prolonga-se na produção incessante de novos gostos socialmente diferenciados, novas percepções.

Os sistemas simbólicos como estruturas estruturantes de universos simbólicos (língua, arte, ciência, entre outros) enquanto instrumentos de conhecimento e de construção do mundo dos objetos, como formas simbólicas, reconhece ao conhecimento um aspecto ativo.

É na correspondência de estrutura a estrutura que se realiza a função propriamente ideológica do discurso dominante, intermediário estruturado e estruturante que tende a impor a apreensão da ordem estabelecida como natural, por meio da imposição mascarada de sistemas de classificação e de estruturas mentais objetivamente ajustadas às estruturas sociais.²⁰

Os sistemas simbólicos devem a sua força ao fato de as relações de força que neles se exprimem, só se manifestarem neles em forma irreconhecível de relações de sentido (deslocação).²¹

As frações dominantes, cujo poder assenta no capital econômico, tem em vista impor a legitimidade da sua dominação, quer por meio de sua produção simbólica, quer por meio dos ideólogos conservadores, os quais servem ao interesse dominante.

O contexto de aprimorização que está inscrito na lógica do campo jurídico, inclusive centrado numa realidade que dê respostas rápidas e efetivas aos conflitos sociais, deve analisar problemas essenciais, que fogem ao controle meramente legal, senão, condiciona, retarda uma transmutação de real construção coletiva em favor de uma eficácia simbólica ínsita na linguagem e comportamento jurídico modelado através de um consenso capaz de legitimar os fenômenos impostos pelos dominantes ínsitos na pirâmide social, responsáveis pela estruturação de todo um sistema jurídico-social.

Nesse processo, a uma verdadeira luta simbólica entre os atores sociais, dotados de competência técnica e social²², na exploração dos regramentos disponíveis e sua confrontação ao vivenciado na práxis, visa triunfar a sua causa, em uma relação de força, trabalhando por fazer acender no seu campo de atuação todo o seu trabalho de racionalização, com todos os recursos jurídicos e sociais disponíveis, que, por vezes,

²⁰ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, *passim*.

²¹ *Ibidem*.

²² *Ibidem*, p. 224.

está impregnado de atitudes éticas, e acabam sendo legitimadas, produzindo-se um direito a depender das representações sócio-jurídicas que prevalecerem no campo de disputa.

A relevância de se ater a uma análise das influências dos fundamentos simbólicos que direcionam a conduta de autores e autoridades no campo jurídico, se justifica na força que o direito detém na sociedade.

Exige-se, cada vez mais, que as soluções dadas pelos órgãos jurisdicionados sejam socialmente reconhecidas, legitimadas, para isso tem-se aumentado a tecnicidade jurídica do campo, com a ideia de melhor garantir soluções adequadas aos interesses sociais de justiça judicial.

Supõe-se que por detrás de toda das inovações técnicas da jurisdição, sejam elas legais, que influenciam a práxis, a doutrina, há uma força que impõe o reconhecimento de conhecimento do mundo social, representado, por vezes de forma deteriorada, para servir a interesses das autoridades simbolicamente legitimadas.

Procura-se resposta quanto ao problema de elaboração dos fundamentos do direito, que tem sido produto de uma movimentação direcionada á regras e discursos jurídicos, às praticas coletivas em direção ao um corpo de normas predisposto, de formas e práxis jurídicas objetivamente informadas, representadas, que pouco transmuta o problema, ao contrário, recria, repensa, como uma forma de manutenção, através de uma formalização e universalização de uma eficácia simbólica.²³

Vê-se que o instituto do dano moral, ínsito em uma lógica de precedente, fundamentado no modo de pensar juridicamente representado pelos autores que compõem o jogo simbólico, mesmo diante de novos processadores técnicos teóricos e práticos do processo judicial, supõe-se que estes mecanismos porvir, serão condicionados de representações passadas, e que pouco alterará a estrutura que corrobora para a produção insuficiente do direito.

O processo de elaboração do direito, enquanto instrumento de transformação social das relações sociais, com base em precedentes sobre o instituto do dano moral, encontrasse aparentemente fundamentado na realidade desnaturada, o que é um problema para a efetiva função de justiça das praticas judiciais.²⁴

²³BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 238-241

²⁴*Ibidem*, p. 247.

4 ANÁLISE EMPÍRICA DAS VÁRIAS FASES E FACES DO DANO MORAL NA ESTRUTURA DO CAMPO JURÍDICO

O processo de construção e reprodução do fenômeno da representação social sobre dano moral é permeada pela estrutura conflitante dos agentes do campo jurídico-social, por isso importa isolar quais representações são inerentes aos atores e objetos desse campo, utilizando-se, para tanto, da observação da influencia da estrutura do campo jurídico e as representações reproduzidos pelos vários agentes de determinado ambiente, a partir da análise descritiva da estrutura dos Juizados Especiais Cíveis (JEC) da Comarca de Serra, no Estado do Espírito Santos.

A descrição dos fatos captados na realidade de um órgão público da justiça possui algumas contradições, se comparadas com os fundamentos, princípios e procedimentos ordenados por lei, bem como a variação de andamento da estrutura a depender dos princípios e valores éticos do agente público que dirige cada seguimento desse espaço jurídico-social.

Nos primeiros passos da pesquisa de campo, enquanto observador participante, meados de abril do ano de 2015, uma das primeiras contradições encontrada no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Serra foi a fila.

Nesse período, a fila se formava na calçada do prédio em que se localiza o JEC de Serra. Ela se inicia de madrugada, por volta de 04h00 da manhã.

O portão de acesso ao prédio é aberto às 08h00 da manhã, por um segurança terceirizado, que funciona ao mesmo tempo como conselheiro das partes, tirando-lhes dúvidas e dando-lhes informações sobre o funcionamento do local.

Do portão de acesso até a recepção há uma porta de vidro que dá acesso ao lado de dentro do prédio. Nesse ambiente fica uma recepcionista que anota o nome de cada pessoa que entra no prédio, pede documento com foto e anota em um livro preto. Contudo, ambas também funcionam como orientadoras das reclamações trazidas pelos agentes sociais, ouvindo-os e dando-lhes informações e conselhos. Após, todos que entraram ficam sentados esperando serem chamados para a sala de abertura de processo. Ainda na recepção, uma das estagiárias da sala de abertura (graduanda em direito) faz um levantamento entre as partes, falando, rapidamente e em voz alta, quais documentos que as partes devem ter para entrar com processo. Informa, ainda que para os casos de negativação indevida, as partes devem deter comprovante do CDL emitido menos de 3 dias, e caso não tenha, devem voltar para buscar, informando-lhes o local onde conseguiram outra via do referido documento.

Outrossim, esclarece quanto ao dever de informar o endereço completo da parte contra quem eles querem entrar com processo. Após, cada qual é chamado aos poucos para se atendido na sala de abertura de processo. Sendo por ordem de prioridade legal.

A sala de abertura localiza-se ao lado esquerdo da recepção, separada por divisórias, devendo a parte ingressar por ela através de uma porta que possui um cartaz feito com A4 escrito o nome do setor.

Possui 4 (quatro) mesas de atendimento. Três ocupadas por estagiários de direito que cursam períodos diferentes (aproximadamente quatro a décimo período) e uma mesa ocupada por uma serventuária que coordena o setor. À tarde são 4 (quatro) estagiários e um servidor.

O ambiente possui um armário de ferro com várias caixas de arquivo e equipamentos parados, parece um mine depósito. Há várias caixas de arquivo e de material necessário a execução do trabalho nos cantos da sala.

É uma sala pequena. Improvisada. As estagiárias se comunicam entre si em voz alta entre elas.

Iluminação reduzida. Sala mal iluminada. Local separado dos outros setores por divisórias, de um lado pela recepção onde se se aglutina advogados e partes que estão aguardando as audiências marcadas para o dia, bem como as pessoas que estão esperando para abrir processo, recepcionista, segurança e também funciona como passagem de serventuários da justiça. De outro lado fica da central de abertura fica um cartório, que possui uma janela que de vidro que vai ao encontro da sala de abertura, coberta por cartolina branca, improvisado pelos estagiários.

No início do ano corrente (2016) houve algumas alterações na formatação da fila, da recepção, do tratamento às partes. Isso se deu a partir da chegada de uma nova coordenadora para o setor de abertura de processo Sra. Flor (escrivã, trabalha no judiciário a mais de 30 anos, aparenta ter aproximadamente entre 50 a 58 anos, pele morena, cabelos ondulados, com vestimenta sempre social – blusa de manga comprida e calça social – de estatura média - usa óculos de grau e sempre esta de sapato baixo, por vezes fechado e social também)., que em entrevista gravada em áudio, e transcrita abaixo, às perguntas feitas sobre a imagem que tinha do espaço, o que já havia ouvido, quais foram as mudanças que ela realizou, declarou:

A primeira coisa foi a acabar com a ideia de senha, né, porque as pessoas vinham muito cedo para adquirir uma senha, porque

senão não eram atendidos. Então a gente passou atender por ordem de chegada. Todos que chegavam seriam atendidos, não importa a hora que chegam serão atendidos. É garantido o atendimento, não importa a hora que chegam. Uma outra coisa é o tratamento dispensado às partes. Elas são tratadas com carinhos e com respeito, né. Não importa o problema delas, nós não julgamos, né. Ela pede o que ela quiser. Não achamos absurdo o pedido da parte e eu penso que isso foi confortável para elas. As perguntas. Vem a hora que quer. Liga. Isso parece que está fazendo fluir melhor do que no passado. Esse monte de gente. Brigas, confusões aqui na porta. Pelo que eu soube, né, porque eu não estava aqui. Que era muito agitado o setor, né. Hoje não é mais. Depois que eu vim para cá não presenciei nenhuma confusão.

Quando eu cheguei eu soube que houve até intercessão da ordem, porque as pessoas chegavam quatro horas da manhã, soube, inclusive, que dormiram aqui. Tinha gente que dormia aqui. E não é admissível que se durma na porta de um órgão público para conseguir uma senha no juizado. Não é admissível. E as próprias estagiárias diziam que eles dormem aqui para conseguir uma senha.

Ao perguntar sobre se as senhas eram limitadas e quem estabelecia esse limite, respondeu que era “limitada a duas ou três senhas por turno.” e questionada sobre que a limitava disse:

Ai eu não sei, porque eu não sei quem administrava. Eu não sei de onde vinha essa ordem, porque quando a diretora me mandou para cá ela foi taxativa ‘não estabeleça senhas!’. Todos tem que ter acesso ao judiciário, né. E foi isso que eu imprimir. Todos.

Relata ainda que as matérias que mais chegam são “nomes no SPC. Negativação de nomes. Constrangimentos. As pessoas são muito sensíveis, né. Qualquer coisa elas acham que foram ofendidas e aí querem dano moral.”

Acrescenta ainda, que elas chegam com uma ideia dano moral formada na cabeça delas na abertura de processo:

Ah, que elas foram maltratadas. Que elas ficaram sem usar aquilo

que elas contrataram pra usufruir e aí elas tem direito a dano, né. E elas, que elas tiveram de alguma forma certo constrangimento. Com tudo, tudo. Até aquilo com telefone. Que pediu o telefone para bloquear e não bloqueou é dano moral. Tá muito banalizado, na verdade, essa questão do dano moral. Mas a gente não tem como impedir isso, nós do setor. A gente pede.

[...] nos temos que colocar o que eles pedem. Aí cabe ao juiz decidir. Eu sempre falo no setor que nós não somos os juízes. Nós não temos que ignorar o pedido da parte, por mais absurdo que ele seja, né. Preenchendo os requisitos, sendo menos de 20 (vinte salários). A questão da competência. Nós não temos o que questionar.

É importante frisar que os agentes sociais já possuem uma ideia formada de dano moral antes mesmo de adentrarem as portas do Judiciário. No espaço fila é possível nota isso enquanto observador-participante. Senão vejamos:

Cheguei em frente do prédio às 07:30 horas, de longe visualizei um rapaz de blusa vermelha, calça jeans e boné branco com uma pasta transparente de documentos embaixo de um dos braços. Estava sentado na calçada em frente ao prédio do Juizado Especial Cível de Serra. Perguntei que horas ele tinha chegado, ele respondeu que por volta de 07h00. Comentei que só havia ele ali, e falei sobre o movimento numeroso de pessoas que formavam fila anteriormente, e que as pessoas chegavam bem mais cedo para conseguir senha, pois havia um limite, ele riu e disse que havia mais dois idosos que haviam chegado antes dele, e que estavam sentados em um banquinho em frente a uma das residências próximas ao prédio. Pouco depois os idosos se aproximaram, eles estavam conversando sobre histórias vivenciadas na infância. Depois de interagir com eles, percebi que os dois idosos estavam com envelopes marrons, que portavam os documentos para entrar com o processo. Perguntei para o Sr. Zé, um senhor de aproximadamente 75 anos, camisa de pano leve, listrada, calça marrom de cintura alta e barra um larga, cinto na cintura, sapato estilo bota preta de couro, porque ele estava ali.

Ele disse que já tinha uma ação ali contra a ESCELSA e que queria entrar com outro hoje, como agravante, mas dessa vez ia entrar contra a seguradora também, pois já pagava um seguro há 11 anos na conta de luz, e quando pediu para trocar o relógio da luz, a troca foi feita para relógio errado, e percebeu que o valor do seguro não estava mais vindo no talão de luz, e quando perguntou para o funcionário da ESCELSA a razão, foi informado que ele havia cancelado. Ele disse que não cancelou, que tinha 11 anos de seguro. Disse em bom som ‘senão resolver tem que indenizar!’ Relatou ainda que já passou pela Viação São Geraldo, pois se negavam a deixar realizar viagem interestadual gratuitamente, sempre alegava que as vagas reservadas por lei estavam preenchidas, quando, em verdade, não estavam, e ele sempre tinha que pagar 50%, mas depois correu atrás do seu direito. Passou pelas Casas Bahia, pois comprou TV de plasma com garantia estendida, e deu problema e a empresa não resolveu. Ganhou uns R\$ 1.500,00 reais de danos morais e ficou com a televisão também. Passou pela VESP, também.

Contou que quando não tinha entendimento, comprou um fogão que deu problema e não conseguiu resolver o problema junto à loja. Que nessa época mostrava que era homem, e que foi a loja com um litro de gasolina e isqueiro e ameaçou queimar tudo se o seu problema não fosse resolvido. Agora, com o PROCON, criado por Lei de autoria de Paulo Russomano, e a lei da terceira idade, faz valer seus direitos.

Afirmou que ‘Danos morais é bom para ensinar essas empresas a respeitar os clientes’. Acrescentou: ‘Ganhei mixaria dessas empresas, mais tá bom. Não resolvi nada de fato.’

Perguntei ao Sr. João, de aproximadamente 72 anos, chapéu, calça bege, blusa social listrada, de tons azuis escuros e cinza, com cinto na cintura e sapato social, por que ele estava ali? Ele disse que está recebendo cobrança de cartão do BMG que não sabe de onde é. Nunca usou esse cartão. Já é a segunda vez que vem aqui. O primeiro já deu baixa.

Na sala de abertura de processo todos os dias são atendidas dezenas de pessoas que também possui uma ideia formada do instituto. Uma representação que reproduzida de forma (in)consciente, captada, por vezes, a partir de (des)informações midiáticas, bem como pela performance de todo o sistema estruturando pelas instituições para corroborar para a legitimação desses fenômeno.

O que foi captado merece a transcrição a seguir a partir da síntese de como funciona o ambiente da central de abertura de processos.

Um senhor idoso, de pele negra, vestindo calça jeans e blusa de frio, barba bem feita, relata para a estagiária do setor que seu inquilino contratou plano odontológico na conta de luz junta aos seus dados na ESCELSA, com muita facilidade, sem que ninguém se certificasse de que a pessoa contratante era, de fato, a mesma de que se tratava o CPF cadastrado.

A estagiária que redigia o termo de reclamação se mostra um pouco nervosa quando pergunto sobre como funciona o processo de coleta de informações e redação do termo que vai compor o futuro processo. Mas, relata que “sempre quando vai redigir a parte de pedidos, colocar tudo o que as partes pedem, e pergunta se querem mais alguma coisa.” Perguntada se ela ressalta o pedido de danos morais, ela responde que depende do caso, que às vezes ressalta sim.

Observa-se que a outra estagiária, de pele negra, cabelo crespo, que aparenta ter aproximadamente 40 anos, tenta ao máximo orientar as partes de quais são os seus direitos. Ficam pasmas com a negação do autor de não ter interesse em pedir danos morais. E acrescenta “Lhe é explicado sobre o instituto, do seu direito de pedir e mesmo assim ele se nega a pedir, apenas quer o ressarcimento dos prejuízos causados ao mesmo.”. Depois de breve pressão, há um descontentamento no ar, mas o termo é reduzido com os pedidos que de fato o autor requereu.

Em outro caso, estagiária Xuxa pergunta as partes o ocorrido. Para a abertura do processo estão presente uma mulher, Sr. Martinha, de calça jeans e blusa de linho de manga comprida com cabelos soltos que aparenta ter em média entre 30 a 35 anos, branca, loira, uma criança, de aproximadamente 5 anos, com um brinquedo na mão e parado ao lado da mãe, e um homem negro, de calça jeans e camisa polo, de cabelo bem penteado para trás.

O caso versa sobre o corte de energia elétrica que se encontra no nome de Martinha, sob a alegação de falta de pagamento. Martinha alega que as cobranças se referem a contas de energia utilizadas em endereço diverso do de sua residência os quais não reconhece.

Após relato, Xuxa pergunta se as partes trouxeram extratos das contas pagas? Se ambos vão querer entrar com a ação? Acrescenta que o caso é para análise de liminar para religar luz! Uma das partes intervém informando que já houve o religamento da

luz, que só vão preitear danos morais, pelos constrangimentos sofridos. Que fizeram boletim de ocorrência.

Um caso que chamou atenção é do senhor José, um idoso de aproximadamente 65 anos, chapéu, pele branca, blusa polo e calça jeans, que alega que a CESAN cortou sua água numa sexta-feira, sem notificação prévia, pois existiam débitos em aberto. Contudo, o senhor José disse que passou a morar no imóvel em dezembro. Antes ele alugava o imóvel e o débito é da época em que o inquilino morava lá. Sustenta que a água foi cortada em dia impróprio, sexta-feira, o que deixa qualquer família em situação difícil. Acrescenta que “tem que notificar. Deixou acumular os débitos sempre. Por que não cortou com o atraso de 3 (três) parcelas? Para que crescer tanto o débito? Água é um bem público! Necessário.”

Indignado, disse em bom som que vai fazer o máximo para defender os seus direitos. Se o juiz não resolver, vai procurar os direitos humanos. E Vai pedir Dano moral por causa do constrangimento, pois sua esposa e ele se estressaram, o que alterou a saúde de ambos. Por fim diz que “está aqui nervoso com a situação, não só porque cortou, mas porque tem que fazer o serviço com responsabilidade.”

Um das melhores oportunidades tidas na sala de abertura fora poder presenciar o relato do senhor Zé, com quem outrora tive um breve contado na fila. Ele relatou á estagiária que houve a mudança de instalação do seu relógio, mas foi instalado no endereço errado. E com isso houve o cancelamento de seguro vinculado a 11 anos em sua conta de luz. Acrescenta “pedi para mudar de relógio e entenderam que era para cancelar o seguro.”

Informado pela estagiária Angélica que é um dos primeiros lugares no JEC em abertura de processos, disse “O bom é que dá para tirar um dinheiro. [...] Nasci para ser vítima! [...] Graças a Deus está dando certo. O pessoal da justiça está fazendo o trabalho direitinho!”.

Com um sorriso no rosto senhor Zé falou:

Já ganhei dois mil da empresa x, oitocentos e pouco de outra, mil e quinhentos de outra. [...] Já passei pela aviação são Geraldo, pela VESP, pelas Casas Bahia, pela ESCELSA. [...] 11 anos de seguro – se não resolver tem que indenizar. [...] Dano moral é bom para ensinar essas empresas a respeitar os clientes. Ganhei mixaria dessas empresas, mas tá bom. Não resolve de fato.

Acompanhei o cadastro do processo do senhor Manoel, por volta das

16h54min. Senhor de pele negra, de aproximadamente 45 anos, com uniforme de trabalho, um macacão azul, que narrou para a estagiária Eliana que aderiu a proposta de garantia estendida de um ano para motor de seu carro. O motor de seu carro deu problema, e não consegue utilizar o seguro, mesmo depois de juntar todos os documentos pedidos o pessoal do seguro sempre fala que está faltando algum documento. Tem ficado nervoso. Já passou mal porque é hipertenso.

Perguntado se quer dano moral, respondeu “com certeza!”, ainda mais depois de tudo o que passou. Já foi até para o hospital.

Para ele dano moral é toda a correria que teve. Ele fica nervoso com tudo isso. Nesse momento chorou. Disse que foi para o hospital e tá com o carro parado e não consegue resolver o problema e nem usar o carro.

Por fim, observei o relato da senhora Maria às 17h01min, senhora de pele negra, de aproximadamente 35 anos, vestida com um macacão, rasteira nos pés, cabelo amarrado com um coque. Em conversa com a estagiária Ana Maria Braga, relatou que contratou móveis modulados da empresa WZ, e que na época a montagem foi feita de forma a estragar os móveis. Por isso, quer a devolução do seu dinheiro e a retirada dos móveis.

Perguntada sobre a razão de pleitear indenização e sobre a ideia que tem de danos morais, disse que:

quer danos morais porque vai ficar uns dois meses sem armário com as coisas no chão e porque correu muito atrás no Procon e na empresa ré, sem resolver. Porque as visitas chegam na casa elogiam o móvel e a autora não consegue explicar a razão de ter um móvel novo com aspecto de velho.

[...] A ideia que tenho de dano moral é constrangimento. Chega visita na casa e passa constrangimento.

Com esses relatos, busca-se aguçar crítica a prática jurídica e social desnaturada, que influencia a todo um processo de reprodução do fenômeno do dano moral.

O efeito de uma má produção do direito produz efeitos negativos em todo um tecido social. Convém, em um contexto de mudança das estruturas técnicas do processo civil, levantar questões quanto às interferências das representações sociais e do jogo jurídico no processo de justificação do direito prático.

Há necessidade de se analisar os esquemas estruturantes, de categorização e objetivação de todo o processo de dizer o direito, ao qual se confere uma universalização oficial, que em condicionado a realidade, gerando um problema na origem da realização do ato de criação dos fundamentos jurídicos ao caso concreto do dano moral, cada vez mais desnaturado, sendo tal naturalização reproduzida em todo um tecido judicial e social.

4 CONCLUSÃO

Verificou-se que conceitos e teorias sobre o campo jurídico e a influência de seus autores e autoridades, que constantemente reproduzem nas instituições hábitos jurídicos e morais, que são legitimados, apesar de desconhecidos, muita das vezes, por uma coletividade social.

Observou-se que o poder do direito através de uma eficácia simbólica, representada, que gera uma universalização e falsa neutralização, provoca uma violência simbólica que tem sido digna de reprodução de toda uma coletividade.

Viu-se que a internalização de processos de ancoragem e objetivação do sistema de conceitos que compõe toda uma estrutura jurídico-social, inclusive do Dano moral, que em um dado momento era comunicado por todo um coletivo como algo imensurável, possuindo argumentos coerentes, relevantes, nesse dado momento. Sendo, hoje, classificado, representado, reproduzido com caráter compensatório e punitivo, porém, vem sendo representado como objeto banalizado, precificado, servindo a uma lógica estruturante da estrutura do campo jurídico, o que é refletido nos julgados e doutrina majoritária na seara judicial.

Diante da proposta de objeto de estudo complexo, a partir de uma base teórica de investigação da pesquisa de linha crítico-metodológica, com vista a uma crítica da realidade do processo jurídico de dizer o direito, buscou-se demonstrar que os problemas da estrutura judiciária e a reprodução dos meios de comunicação sobre o fenômeno do dano moral, está, essencialmente, ligado às representações sociais ínsitas no campo jurídico.

A partir de uma vertente jurídico-sociológica, buscou-se compreender o fenômeno das representações de cunho social, a partir da análise do direito como

variável dependente do sistema de signos que compõe os tecidos sociais aos quais as autoridades jurídicas se alocam, para discutir a eficácia, eficiência e efetivação dos veredictos judiciais sobre danos morais na ordem social.

A partir de uma análise empírica sobre o instituto do dano moral, constatou-se jurídica e socialmente quão vasta é a ideia que se tem desse instituto e a variável de objetos que o mesmo pode representar.

5 REFERÊNCIAS

BARROSO, Lucas Abreu. *A realização do direito civil: entre normas jurídicas e práticas sociais*. Curitiba: Juruá, 2011.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 6. ed. - São Paulo: Perspectiva, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *A produção da crença: contribuição para uma economia dos bens simbólicos*. São Paulo: Zouk, 2002.

BOURDIEU, Pierre; CATANI, Afrânio M.; NOGUEIRA, Maria Alice (Org.). *Escritos de educação*. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 8. ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 11. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2011.

BOURDIEU, Pierre. *O senso prático*. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

DERRIDA, Jacques. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

DIAS, Maria Teresa Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

FACHIN, Luiz Edson. *Teoria crítica do direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*. 7. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2003.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito/ Ricardo Luis Lorenzetti; Bruno Miragem, tradução; Cláudia Lima Marques, notas*. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

MACCORMICK, Niel. *Argumentação Jurídica e teoria do direito*/Niel Maccormick; tradução Waldéa Barcelos; revisão de tradução Marylene Pinto Michael. – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme. *A jurisdição no estado constitucional*. Disponível em: . Acesso em: 03 de fevereiro de 2015, p. 61-98.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOSCOVICI, S. Notes towards a description of social representations. *European Journal of Social Psychology*, v. 18, n. 3, p. 211-250, jul. 1988.

MOSCOVICI, Serge. *Representações sociais: investigações em psicologia social*. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MOSCOVICI, S. Social representation and pragmatic communication. *Social Science information sur les Sciences Sociales*, v.33, n. 2, p.163-177, jun.1994.

MOSCOVICI, S. Social representation: answers and questions. *Journal for the Theory of Social Psychology*, v. 18, n 3, p. 211-250, jul. 1988.

MOSCOVICI, S. The myth of the lonely paradigm a rejoinder. *Social Research*, n 51, v.4, p. 939-67, 1984b.

NEVES, A. Castanheira. *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*, v. 1 Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

NEVES, Antonio Castanheira. *Metodologia jurídica: problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 1993.

NEVES, A. Castanheira. *O actual problema metodológico da interpretação jurídica*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

PORTER, Eduardo. *O preço de todas as coisas: por que pagamos o que pagamos*. Tradução Cássio de Arantes Leite. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. *A constitucionalização do Processo: O modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre o processo e constituição*. 2.ed. São Paulo: Editora ATLAS, 2014.